

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001493/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076577/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.025675/2011-27
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2011

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST
VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA NETO;
E
SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA,
CNPJ n. 03.533.479/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
FERNANDO PONTES;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)
EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DE VEICULOS AUTOMOTORES,
com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2012, o PISO SALARIAL mensal de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta cinco reais) unificado para todo o Estado do Ceará.

Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação.

Convenciona as partes que não haverá demissão nos trinta dias que anteceder a data base, salvo por quebra de conduta.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consórcios, vendedores de consórcios, empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do estado do ceara serão reajustados, em 01 de janeiro de 2012 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2011 incluídos nos percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

- 8,2 (oito vírgula dois por cento) para os empregados que, em 1º de janeiro de 2012 perceberem remuneração superior ao piso da categoria, fixado na cláusula seguinte, excluídas as comissões.

Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)

No caso de não pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques

devolvidos por insuficiência de fundos, ou crédito concedido, ou ainda outras irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Fica assegurada que a remuneração do vendedor Comissionista nunca será inferior ao piso desta convenção, devendo a incidência do percentual ser negociada com o empregador, respeitando-se o que constar do contrato de trabalho, excluídas as campanhas promocionais com prazo determinado, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês mais RSR.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

O cálculo de todos os direitos dos empregados, levarão em conta à média das 06 (seis) melhores remunerações variáveis (horas extras, prêmios, comissões, DSR etc.) mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem a data do pagamento do benefício.

No caso do pagamento das verbas rescisórias o calculo será feito também, com base nas 06 (seis) melhores remunerações variáveis (horas extras, comissões, DSR) dos últimos 12 (doze) meses que anteceder a data da rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DO PIS

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes há essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O percentual a ser aplicado no adicional noturno será de 20% acrescido da hora diurna (22hs00min às 05hs00min) e se caso ultrapasse o trabalho até as 07hs00min, o adicional passará a ser acrescido da hora diurna.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES

Desde que idênticas às funções observadas o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de operador de caixa fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Segunda.

A quebra de caixa não será devida aos empregados que por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanches aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Do incentivo ao fornecimento de alimentação. Tendo em vista a importância de se proporcionar alimentação aos empregados abrangidos pela presente convenção, fica convencionado o fornecimento de vale-alimentação pelas Empresas, cujo valor do benefício não poderá ser inferior a R\$ 7,00 (sete reais), cada ticket.

O empregador que fornecer alimentação aos seus empregados, mediante comprovação junto ao sindicato laboral, esta desobrigado de fornecer o vale-transporte referente ao horário de almoço.

A alimentação fornecida não possui, seja qual for à forma de sua concessão, natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta convenção, vale transporte na forma da lei.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa implantará seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total e parcial, com devido acompanhamento do sindicato laboral.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICA HOSPITALAR AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados,

guardas noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em práticas de atos que os levem a responder ação penal.

No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito ao pagamento de um auxílio único, não mensal, no valor máxima equivalente a dois (02) pisos salariais. Ficam dispensados da obrigação de que tratam o parágrafo anterior, as empresas que tenham assistência médica hospitalar.

Encontram-se isentas das obrigações contidas nesta cláusula, as empresas que contratam segurança particular.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO AOS EMPRÉSTIMOS INCENTIVADOS PELO GOVERNO FEDERAL

As partes que pactuam acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através das linhas de credito criadas pelo Governo Federal.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMISSIONISTA

Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado) . E função que o empregado desempenhara.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIAS

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço e funções desempenhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas enviaram, preferencialmente para o SINDCON-CE, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado a partir de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

No ato da homologação as empresas que optarem pelo pagamento em cheque, estas deveram obrigatoriamente trazer até as 15h00min.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, § 1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477, § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;

Assinando, deixar de comparecer no ato;

Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;

Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil

demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão-somente os dias trabalhados.

A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, em face de especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Será concedido Aviso Prévio Especial nas formas abaixo apresentadas:

- a) Empregado com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos e menos de dez na mesma empresa 45 dias;
- b) Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa 55 dias.

Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO COMISSIONISTA / ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISTA DOS EMPREGADORES

As empresas não adotarão o sistema de revista ao empregado, evitando-se eventuais constrangimentos, exceto quando tal determinação constar expressamente do contrato de trabalho, ocasião em que deverá ser realizada sem constrangimento para o trabalhador.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da Gestante desde a sua concepção até 45 (quarenta e cinco) dias após a licença previdenciária, orientando as empresas a deslocarem para um local em condições adequadas de trabalho.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGADO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Excetuam-se da garantia expressa no caput desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

a título de orientação, as empresas poderão vir a implantar na forma da Lei nº. 10.101/2000 o plano de participação nos lucros e resultados.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos (02) dois anos anteriores a implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto, bioponto ou cartão mecanizado para efeito controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados,

para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas através da criação do Banco de Horas, deverão comunicar seu interesse ao SINCODIV para que o mesmo oficie ao SINDCON para a devida formalização.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO NA ENTRADA

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 15 minutos, limitados a 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como o repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIAS DE BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecidos ainda lanches ou refeições.

No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizem em domingos ou feriados, ou mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTA DO COMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta da mãe ou do pai no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

Caso haja necessidade da abertura das concessionárias para feirões ou eventos desta natureza, bem como funcionamento nos feriados, os mesmos serão deliberados entre o SINDCON, representando os Empregados em concessionários de veículos, distribuidores de veículos e congêneres e o SINCODIV e/ou empresa por este representada para celebração de acordo para fim objeto desta cláusula com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

No caso de feirão os empregados terão direito a uma compensação durante a semana seguinte, a ser combinada junto com o seu superior hierárquico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA COMEMORATIVO

Convencionam as entidades sindicais que o dia a ser comemorado dos empregados nas concessionárias de veículos automotores (todas) e distribuidores de veículos no Estado do Ceará é na quarta segunda feira de outubro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CALENDÁRIO DE FERIADOS

Fica desde o presente estabelecido o calendário anual que funcionará da seguinte forma:

- 01 de janeiro (confraternização universal) ? não haverá funcionamento;
- 18 de fevereiro - expediente normal;
- 19 de fevereiro domingo não haverá funcionamento;
- 20 e 21 de fevereiro Carnaval - Não haverá expediente;
- 22 de fevereiro funcionamento a partir do meio-dia;
- 19 de março (São José) ? Não haverá funcionamento, funcionando somente no plantão de vendas;
- 06/07 e 08 de abril Semana Santa - Não haverá funcionamento;
- 21 de abril (Tiradentes - Não haverá funcionamento, funcionando somente no plantão de vendas;
- 01 de maio (dia do trabalho) ? não haverá funcionamento;
- 07 de junho (Corpus Christie) - Não haverá funcionamento, funcionando somente no plantão de vendas;
- 15 de agosto (padroeira da cidade de Fortaleza) - Não haverá funcionamento, funcionando somente no plantão de vendas;
- 07 de setembro (independência do Brasil) ? não haverá funcionamento, funcionando normal no dia 08/09/2012;
- 12 de outubro (Nossa senhora Aparecida) ? não haverá funcionamento, funcionando normal no dia 13/10/2012;
- 22 de outubro (dia comemorativo) - não haverá funcionamento face comemoração do dia dos empregados nas concessionárias de veículos automotores e distribuidores de veículos no Estado do Ceará, conforme estipulado na cláusula quadragésima quarta desta convenção.
- 02 de novembro (dia de finados) ? não haverá funcionamento, funcionando normal no dia 03/11/2012;
- 15 de novembro (proclamação da república) - não haverá funcionamento.
- 24 de dezembro - não haverá funcionamento, funcionando normal no dia 22/12/2012;
- 25 de dezembro (natal) - não haverá funcionamento.
- 31 de dezembro (reveillon) - não haverá funcionamento, funcionando normal no dia 29/12/2012.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados em concessionárias trabalharão no máximo 02 (dois) domingos no mês.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão aos empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida água potável aos empregados, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - USO DE SAPATOS E MEIAS

Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6(seis) em 6 (seis) meses, respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regumentadora nº 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão a disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - POLUIÇÃO SONORA

Fica proibida a utilização nas empresas, de equipamentos sonoros ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº 15 da portaria 3.214 de 1978.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato profissional deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula 65ª.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o sindcon com o valor correspondente a 1% (um por cento) do piso na Clausula Segunda desta Convenção, limitado 80 (oitenta) funcionários, até o 5º dia útil de cada mês, devendo a empresa enviar copia da lista de funcionários para emissão do Boleto Bancário do Banco Itaú. Esta contribuição não poderá ser descontada do empregado em hipótese alguma.

As empresas da capital e do interior entraram em contato via e-mail sindconce@hotmail.com ou telefone (85) 32270073 para seja providenciado a emissão do boleto para pagamento da taxa assistencial, em seguida enviarão copia com comprovante de depósito e lista de todos os empregados para **Rua Azevedo Bolão, 2494 Parquelândia CEP: 60455-160.**

As empresas se obrigam a descontar de todos os empregados sindicalizados ou não o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) em uma única parcela no mês de janeiro de 2012 e R\$ 15,00 (quinze reais) no mês de Julho de 2012 e repassar ao sindcon até o 5º dia útil de fevereiro e Agosto Respectivamente em forma de deposito bancário na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** agencia **0926** conta **0437-4** operação **003** em seguida enviara para o sindicato a lista com todos os respectivos nomes de funcionários e comprovante do deposito para a devida conferencia.

O valor arrecadado da segunda contribuição é para a aquisição da Maquina Ultra-som XSARIO TOSHIBA para atendimento de forma gratuita aos associados e dependentes.

Parar os empregados que se opuser ao referido desconto, este se obriga a comparecer a sede do SINDCON pessoalmente entre os dias 14 a 21 de Janeiro de 2012 das 08h00min às 11h30min, conforme pauta aprovada em assembléia.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada pelas empresas à afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva à honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacional e importado, situado no Estado do Ceará, abrangendo todos os empregados, devendo ser depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho no Ceará.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados comprovada sua culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a (03) três pisos salarial da categoria em favor da parte atingida pela violação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes ajustam que manterão as cláusulas desta CCT no período de 02 (dois) anos, salvo alteração nos percentuais de salários e reajuste por força de Lei, podendo, neste período, serem alteradas as cláusulas relativas a piso salarial, feriados e reajuste dos percentuais e valores ora pactuados.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EXTRATO DO FGTS

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o

endereço atualizado de seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO DO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES.

Para assegurar os direitos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC.

Em caso de falecimento de um dos genitores do empregado fica este liberado pelo período de 02 (dois dias) para que o mesmo possa dar total assistência aos familiares

LUIZ GONZAGA NETO

Presidente

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST
VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE

FERNANDO PONTES

Presidente

SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .